



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
OURO VERDE – CONTRATO 148/06 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
05/10/65.383)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1.INTRODUÇÃO | 03 |
| 2.METODOLOGIA DE ANÁLISE | 03 |
| 3.VALORES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS | 04 |
| 4.QUADRO RESUMO..... | 05 |
| 5.CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA | 05 |
| 5.1.PROJETO BÁSICO | 06 |
| 5.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 10 |
| 5.3.PESQUISA DE PREÇOS..... | 11 |
| 5.4.RECEBIMENTOS E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS..... | 12 |
| 5.5.FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | 13 |
| 5.6.PAGAMENTOS..... | 13 |
| 5.6.1.CAPEADOS DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 16 |
| 5.6.2.DAÇÃO EM PAGAMENTO | 17 |
| 5.6.3.RECONHECIMENTO DE DÉBITO | 22 |
| 6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES | 24 |
| 7. ANEXO I DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/10/65.383..... | 27 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de relatório de auditoria sobre o processo administrativo de licitação para contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Hospital Municipal Ouro Verde que deu origem ao Termo de Contrato nº 148/06 (processo administrativo 05/10/65.383), celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Schahin Engenharia S.A., com vigência de 20 meses a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A Ordem de Início dos Serviços se deu em 22/05/06 e a inauguração do Hospital ocorreu em 10/06/08, tendo a entrega provisória dos serviços a data de 13/10/08 e o Termo de Recebimento Definitivo da Obra em 22/01/09.

Este trabalho de auditoria, com fulcro no Plano Semestral de Auditoria Interna – PSAI 2012 – 2º semestre, consiste em verificar se o procedimento licitatório para a contratação dos serviços obedeceu às normas jurídicas pertinentes, se a execução e a gestão do contrato foram adequadas e se o objeto foi executado a contento.

Os trabalhos da auditoria foram iniciados com a requisição dos 13 (treze) volumes do processo administrativo acima citado e mais 05 (cinco) Pastas Técnicas.

2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise deste processo visa esclarecer as Questões de Auditoria lançadas na Matriz de Planejamento e Procedimentos¹, a fim de identificar eventuais ações, tanto no procedimento licitatório quanto na execução contratual que possam ter contribuído para a ocorrência de irregularidades prejudiciais ao Município de Campinas.

Os esclarecimentos referentes às Questões de Auditoria foram obtidos através da análise documental dos autos - processo administrativo 05/10/65.383, relatórios de sistema institucional, cedidos pela Secretaria Municipal de Finanças - SMF, entrevistas junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI e com

¹ *Matriz de Planejamento e Procedimentos – Planilha em Papéis de Trabalho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

o Engenheiro Clínico do Complexo Hospitalar Ouro Verde - CHOV, responsável pela área de manutenção hospitalar, além de uma visita à instituição.

A Matriz de Planejamento e Procedimentos está dividida em duas partes: Parte I – Processo Licitatório e Parte II – Contrato.

Com relação à Parte I – Processo Licitatório, focalizamos os aspectos referentes à especificação dos serviços objeto da licitação, critérios de qualificação técnica que exigem atestados de capacitação técnica das licitantes, indicadores do balanço patrimonial que expressam a situação econômica das empresas, posicionamento do TCESP com relação à licitação e contrato, além de outros documentos que pudessem evidenciar eventuais direcionamentos no certame.

Para a Parte II da Matriz de Planejamento e Procedimentos, que versa sobre o contrato, a avaliação se deu, uma vez mais, através da análise documental do processo administrativo ora auditado e obtenção de dados referentes aos pagamentos efetuados junto aos órgãos responsáveis, como o relatório de pagamentos efetuados e alguns capeados (pasta de pagamento) fornecidos pela SMF, pasta de controle de pagamentos da SMI e capeados fornecidos pela SMS.

Este trabalho também foi auxiliado pela elaboração de uma síntese dos valores e quantitativos envolvidos na prestação dos serviços que subsidiaram as conclusões da auditoria e que passamos a apresentar:

3. VALORES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

Foram emitidas 11 (onze) notas de empenho no valor total de R\$ 47.987.005,58 (quarenta e sete milhões novecentos e oitenta e sete mil cinco reais e cinquenta e oito centavos), já descontados os cancelamentos.

Do valor total empenhado, R\$38.906.730,62 (trinta e oito milhões, novecentos e seis mil, setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) referem-se ao inicialmente contratado – Termo de Contrato 148/06, firmado em 15/05/2006. Em 26/06/2008 fora celebrado o Termo de Aditamento 55/08, prorrogando o prazo do contrato até 14/07/2008 e aditando o valor em R\$5.014.072,04, 12,88% do valor contratual e os valores de reajustes somam R\$1.694.489,31 e R\$2.371.738,47 corresponde ao valor objeto de reconhecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

débito, assunto tratado no item 5.6.3 deste relatório. A diferença de R\$25,16 corresponde a descontos em notas fiscais, como mencionado mais a frente (R\$21,46) e pequenas diferenças nas medições.

4. QUADRO RESUMO

| QUADRO RESUMO DA AUDITORIA | | |
|----------------------------|--|--------------------|
| PROCESSO | ITEM DO PROCESSO | PONTO DE AUDITORIA |
| Licitação | Posicionamento do TCESP - Julgado Regular | Item 4 |
| | Especificação Técnica dos Serviços - Adoção de fontes conhecidas (ABNT, SABESP, PMSF, RDC-5, RDC-33, NBR-12.808, CNEN) | Item 4.1 |
| | Projeto Básico - requer aperfeiçoamento | Item 4.1 |
| | Documentação de Habilitação - Sem exigências exorbitantes | Item 4.2 |
| | Pesquisas de Preços - Procedimento a ser aprimorado | Item 4.3 |
| Gestão Contratual | Recebimento e Medições dos Serviços - Requer aperfeiçoamento, considerando a elaboração de relatório fotográfico de medições | Item 4.4 |
| | Fiscalização dos serviços - deve ser otimizada | Item 4.5 |
| Pagamento | Pagamentos - Atrasos / Aprimorar procedimentos | item 4.6 |
| | Reconhecimento de Débito | Item 4.6.3 |

5. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA

Este item refere-se às considerações dos principais pontos que a Auditoria avaliou como de maior risco, em relação a eventuais falhas no procedimento licitatório e às ocorrências de irregularidades na execução e gestão do contrato, tendo em vista o escopo do trabalho apresentado no PSAI – Plano Semestral de Auditoria, qual seja:

Verificar se o procedimento licitatório para a contratação obedeceu às normas jurídicas pertinentes, se a execução e a gestão do contrato foram adequadas e se o objeto foi executado a contento.

Antes de adentrar nos pontos identificados, cabe salientar que a licitação, o contrato e as despesas dele decorrentes foram considerados regulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP. Segundo pesquisa realizada junto ao site do TCESP e arquivos da Coordenadoria Setorial de Apoio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), do Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, a contratação foi considerada regular pelo TCE/SP em 29/09/2008 e transitada em julgado em 07/10/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Esta decisão reformou a anterior em que foram julgados irregulares, a Concorrência Pública e o Termo de Contrato, com conseqüente aplicação de multa ao Sr. Prefeito Municipal. Fora apresentada defesa (recurso), pelo Município de Campinas em 12/04/2007, justificando as irregularidades apontadas pelo TCE/SP que em resumo foram: a exigência de atestados comprovando a realização anterior de obras e serviços específicos, violando a competitividade do certame e também apontando a falta de pesquisa prévia de preços.²

Voltando aos pontos identificados pela auditoria, passamos a relatar:

5.1. Projeto Básico

É parte integrante deste processo administrativo 5 (cinco) Pastas Técnicas contendo Memorial Descritivo da obra, mencionando os tópicos: Serviços Preliminares, Fundações, Estrutura, Vedos (tapumes), Impermeabilização, Cobertura, Esquadrias de Madeira, Esquadrias Metálicas, Instalações Elétricas, Instalações Hidrossanitárias, Revestimentos, Vidros e Serviços Complementares.

Nas especificações dos diversos itens foram observadas dentre outras, normas, códigos e recomendações das entidades a seguir relacionadas:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas,
- SABESP – Companhia de Saneamento Básico de São Paulo;
- PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo;
- RDC-5- Regulamentação Técnica para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- RDC-33- Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
- NBR-12.808- Resíduos de Serviços de Saúde Classificação e
- CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.

A utilização de fontes conhecidas nas especificações é um procedimento recomendável e sua adoção em editais de licitação minimizam a chance de utilização dessa especificação como meio de direcionamentos no certame.

² O recurso da PMC, a análise e decisão em vigor do TCE/SP estão anexadas no processo TC nº 001687/003/06, em Papéis de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

O projeto básico apesar de estar pautado nas boas práticas adotadas nos procedimentos licitatórios, contém o conjunto de elementos necessários, mas não suficientes e nem com o nível de precisão adequado para a caracterização da obra, o que pode justificar o fato de que para a inauguração do hospital (entrega da obra) foram executados serviços (essenciais ao funcionamento do hospital) que não haviam sido contemplados anteriormente.

Mesmo que tais serviços não integrassem o objeto da obra poderiam ter sido considerados na elaboração do certame com a indicação de necessidade de abertura de novo procedimento em tempo hábil.

À época, conforme nos fora informado em entrevista junto a servidor da Coordenadoria de Orçamentos e Custos da SMI, os Projetos Básicos contemplavam os serviços a serem executados de forma bastante simples, sem muito detalhamento. Este detalhamento iria sendo feito no decorrer da execução dos trabalhos, na elaboração do projeto executivo. Atualmente já não é mais o procedimento adotado pela Administração, até para atender a novas exigências do TCE.

De acordo com o Engenheiro Clínico, responsável pela área de manutenção do CHOV, trata-se de um projeto arquitetônico antigo que carecia de ajustes e aperfeiçoamentos para atender às funcionalidades atuais, normas técnicas e legislação vigente à época da licitação e que pelas dificuldades inerentes aos serviços públicos, como trâmites e procedimentos, em algumas situações, não foi possível a adequação apropriada em momento oportuno, na tentativa de não se perder verbas e gerar conseqüências negativas.

Tal situação não é privilégio do caso em tela, nem é característico do objeto por tratar-se de um projeto antigo. Corrobora esta informação uma reportagem do Correio Popular, edição de 22/03/13, cuja manchete traz: “Saúde pode perder R\$15 mi em verbas” que resumidamente trata de falhas técnicas em projetos ou entraves burocráticos que põem em risco a construção de unidades.

A matéria publicada menciona um pacote da saúde contemplando cinco projetos (R\$15,10 milhões de verba federal) para construção de postos de saúde, Centro de Referência da Mulher e o Pronto Socorro Metropolitano. Registra que dos cinco convênios, quatro ainda não têm formalizado o processo licitatório para a contratação de empresa responsável pelas obras. O convênio referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Sul-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Leste, cujo investimento é de R\$2,7 milhões, as obras foram iniciadas, mas estão paralisadas há mais de um ano.

A reportagem menciona outros convênios em situação semelhante, na área de Esportes e Lazer, Infraestrutura e Cultura. Este quadro demonstra tratar-se de um problema institucional e reforça a necessidade de reestruturação organizacional e contínua capacitação de gestores.

Apuramos junto à Coordenadora Administrativa da Diretoria de Convênios e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração, a relação de contratos e convênios e verificamos que os convênios mencionados na matéria do Correio Popular foram firmados no período de 2006 a 2012.

Através de um Questionário de Auditoria remetido à SMI (órgão gestor), via Ofício 016/2013 – SMGC – GS, corroborando as entrevistas realizadas, fora informado que a Secretaria participou da montagem dos elementos que compuseram o processo licitatório com aprovação do projeto, memorial, cronograma e planilha de preços unitários, pela Diretoria do Departamento de Projetos, Obras e Viação - DPOV, à época.

Apesar de terem participado da montagem dos elementos integrantes do processo licitatório, a elaboração da documentação (finalização) coube à SMS junto a empresas contratadas pela pasta, dentre elas a Ozeki Ianaze Arquitetos S.C. Ltda. autora do projeto.

A aprovação dos componentes das Pastas Técnicas coube a Diretoria do DPOV e os orçamentos e cronogramas foram aprovados em conjunto com a Coordenadoria de Orçamentos e Custos - SMI.

Verificou-se durante este trabalho de auditoria a existência de um processo administrativo de Reconhecimento de Débito, referente à execução de serviços não contemplados no objeto contratual, porém essenciais ao funcionamento do hospital, fato que pode ser consequência de um Projeto Básico pouco detalhado e incompleto ou de falha no planejamento, que não previu todas as ações necessárias para o adequado funcionamento de um hospital. Não foram contemplados serviços básicos que se tornaram objeto de reconhecimento de débito. Entendemos que o objeto – contratação de serviços de ampliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

do Hospital Ouro Verde deveria considerar a entrega do objeto em plenas condições de utilização.

A ocorrência de despesas sem prévio empenho constitui falha grave por não atender à legislação e no caso em tela, com base nas análises da auditoria resta claro que um planejamento falho, frágil, gera conseqüências graves. A descrição detalhada e completa do objeto a ser licitado é essencial para o êxito do certame e deve ser priorizada pela Administração.

Apuramos que o projeto básico foi desenvolvido de forma orientativa e não constatamos nos autos nenhuma instrução clara de que o projeto executivo deveria ser elaborado pela contratada e em que momento seria realizado.

Observamos no Memorial Descritivo, componente das Pastas Técnicas, a exposição de itens como Sistema de Sonorização e/ou Busca Pessoa (fls. 148), Sistema de Antenas de TV/FM (fls. 149 verso), Sistema de Relógio Secundário (fls. 151), e Circuito Fechado de TV (fls.162) com a informação de que o projeto previu apenas infraestrutura seca com arame guia, ou seja, tubos secos para futuras instalações.

Salientamos que tal fato deveria ter sido observado durante as aprovações das pastas técnicas pelo Órgão Gestor, bem como durante o processo de fiscalização dos serviços, o que deveria ter ocorrido em tempo hábil para nova contratação, evitando-se o processo de reconhecimento de débito.

Pertinente mencionar ainda que da análise das Planilhas Orçamentárias de Instalações Hidráulicas, também integrantes das Pastas Técnicas, para o item Gases Medicinais (fls. 305/310) é lançado o item Postos de Consumo de Gases Medicinais Exceto Réguas e Colunas Retrâteis.

Para este procedimento não encontramos justificativas nos autos e em entrevista a servidor da Coordenadoria Setorial de Orçamento e Custos foi-nos informado que a Planilha Orçamentária foi recebida pelo Órgão já com a descrição “Exceto Réguas (Painel afixado na parede do quarto que permite agregar acessórios como: bandejas, cestas, suporte para soro, luminárias, etc.)³ e Colunas Retrâteis” (Projetadas para salas de cirurgia, com

³ Definição colhida em pesquisa na internet constante dos papéis de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

diversas saídas para gases, vácuo e tomadas elétricas, com sistema pneumático dispensando energia elétrica)⁴.

O projeto básico deve ser completo e suficientemente detalhado visando minimizar reformulações ou adequações durante a execução da obra, em especial quando se tratar de reformas e ampliações, considerando a complexidade do tema.

Recomendamos que seja aventada a possibilidade de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura tenha dentre suas atribuições a competência de analisar e aprovar todos os projetos e obras da sua área de competência. É necessário que a Pasta tenha atuação efetiva nas questões técnicas e administrativas, garantindo a boa gestão e fiscalização de seus contratos e convênios. É fundamental um bom planejamento e investimento em capacitação.

Recomendamos a realização de trabalhos conjuntos com os órgãos interessados e responsáveis pelos projetos e obras, afim de se conhecer o mais detalhadamente possível o objeto em questão, o projeto a ser elaborado e a obra a ser executada.

5.2. Documentos de Habilitação

Da análise da documentação exigida para a habilitação e atestados solicitados às licitantes averiguamos os itens que passamos a comentar:

Na comprovação da capacidade financeira da licitante através de indicadores obtidos do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme subitem 6.6.3 do edital, o critério para habilitação das empresas fora a comprovação de índice de liquidez corrente (ILC) e índice de liquidez geral (ILG) igual ou maior que 1, e em caso de ILG menor que 1, a habilitação seria com índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1, padrão comumente exigido pela Prefeitura de Campinas.

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, conforme subitem 6.5.1 do edital deu causa a julgamento irregular da licitação e da contratação decorrente, pela Segunda Câmara do TCE/SP, decisão reformada pelo E. Plenário do TCE/SP, após apreciação de recurso ordinário interposto pela Prefeitura de Campinas, fato apresentado no item 5 - Considerações de Auditoria e que em resumo comentamos:

⁴ Definição colhida em pesquisa na internet constante dos papéis de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Entendeu a Segunda Câmara que o edital licitatório exigiu atestados de realização anterior de obras e serviços específicos, violando competitividade do certame e contrariando a jurisprudência em que é admitida tal comprovação de forma genérica.

A Prefeitura de Campinas em recurso ordinário, esclareceu e justificou tecnicamente as exigências, entendidas como indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações e em consonância com o art. 30 da Lei 8.666/93, considerando-se a complexidade do objeto.⁵

5.3 Pesquisa de Preços

Como já mencionado, a Segunda Câmara do TCESP quando julgou pela irregularidade do certame e contrato, apontou como falhas, além da exigência de atestados comprovando a realização anterior de obras e serviços específicos, a falta de pesquisa prévia de preços.

Somente da análise do recurso ordinário utilizado pela Prefeitura para pedir a revisão do julgado da Segunda Câmara, foi possível verificar que a defesa elaborada por procurador municipal, explicitou que foi utilizada a revista Construção – Editora PINI que pesquisa e publica os preços unitários referentes à construção civil como mão de obra, materiais e serviços⁶.

Apuramos junto à Coordenadoria de Orçamentos e Custos da SMI que atualmente é utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, em consonância com a Lei 12.708/12 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013.

Havendo itens da planilha orçamentária não contemplados no SINAPE seus valores podem ser adquiridos através de pesquisas de mercado, em outros órgãos como Companhia Paulista de Obras e Serviços CPOS.

⁵ *As razões do recurso podem ser pesquisadas na íntegra nos papéis de auditoria Cópia do TC 001687/003/06.*

⁶ *Documento 04 da Cópia do TC 001687/003/06*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Ante o exposto, a conclusão possível neste caso é de que a planilha orçamentária apresentou preços de fonte conhecida e especializada em levantamento de preços de mercado, atendendo a legislação.

Recomendamos que a fonte de pesquisa de preços seja informada no orçamento, bem como sejam juntadas ao processo administrativo a documentação relativa à pesquisa de preços.

5.4 Recebimentos e medições dos serviços executados.

Os itens 13.1 e 13.2 do Termo de Contrato impunham que a medição dos serviços contratados fosse efetuada mensalmente e entregue à SMI, sendo os serviços considerados efetivamente executados os atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico aprovado pelo Contratante.

Em conformidade com o edital foram realizadas e encartadas aos autos 26 relatórios medições mensais decorrentes da execução normal dos serviços, 01 relatório de medição referente ao reajuste do Termo de Aditamento 55/08 e 02 relatórios medições relativos aos reajustes das medições nº 11 a 21. Localizamos apenas na pasta de controle de pagamentos fornecidas pela SMI 01 pagamento do reajuste das medições 22 a 25 e 02 relatórios de medições relativos aos serviços extracontratuais, cujas notas fiscais são as de nº 21,94, 1718 e 1795.

Todos os relatórios de medições estão assinados pelos responsáveis SMI e da empresa com a discriminação dos serviços, o que permite inferir que as medições foram acompanhadas e avaliadas para posterior pagamento, cujo montante perfaz o valor de R\$47.987.027,20.

Recomendamos que toda a documentação relativa às medições seja encartada ao processo administrativo em cumprimento à correta instrução processual e dando transparência aos trabalhos.

Recomendamos também que o gestor do contrato avalie a possibilidade de se elaborar um relatório fotográfico dos serviços executados que avalize os serviços indicados para pagamento, proporcionando maior credibilidade às medições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

aprovadas. Tal procedimento visa também preservar os gestores públicos e a própria Administração Pública de futuros questionamentos.

5.5 Fiscalização dos serviços

Para uma fiscalização eficiente é importante haver uma definição clara de papéis. A figura do gestor de contrato é imprescindível na Administração Pública. Especificamente para obras públicas de construção civil o gestor de obras (fiscal de obras - profissional técnico responsável pela obra) não se confunde com o gestor de contratos, anteriormente citado, pois, ambos têm atribuições específicas e complementares, de fundamental importância no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Os gestores têm que ter condições para o exercício de fiscalização, prevenindo e corrigindo eventuais falhas em momento oportuno. Com uma fiscalização mais efetiva poderia ter sido constatada a necessidade dos serviços, objeto do reconhecimento de débito, em tempo hábil para novo ajuste.

Recomendamos uma análise quanto a uma reestruturação organizacional da SMI que otimize o cumprimento de suas atribuições e ainda, a definição da figura de gestor de contratos desvinculada da figura do gestor de obras (fiscal de obras).

Recomendamos ainda que o órgão solicitante dos serviços designe um servidor para acompanhamento do contrato junto ao gestor de contratos.

5.6. Pagamentos

O processo de pagamento das despesas segue o padrão utilizado na Prefeitura, qual seja, a utilização de capeados de despesa orçamentária. Esses capeados são montados de acordo com os vencimentos das despesas e enviados à Secretaria Municipal de Finanças ou aos Fundos Municipais, a depender dos recursos utilizados para pagamento.

O valor efetivamente utilizado no contrato (valor medido) corresponde ao montante empenhado (R\$47.987.005,58), deste valor, R\$44.922.041,81 (quarenta e quatro milhões novecentos e vinte e dois mil quarenta e um reais e oitenta e um centavos) foram pagos à empresa contrata, conforme relatórios fornecidos pela SMF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

RESUMO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| Notas Empenho | Evento | Valores |
|--|------------------------------|-------------------|
| E006900/2006 E006899/2006 2007NE00358 2007NE00387 2007NE00738 2007NE01581 2007NE02767 2008NE00478 | Empenho | R\$ 47.987.005,58 |
| 2008NE01687 2009NE01109 2009NE01078 | Medições do processo | R\$ 47.987.005,59 |
| | Pagamento | R\$ 44.922.041,81 |
| | Anulado | R\$ 3.064.963,77 |
| | Valor Efetivamente Utilizado | R\$ 47.987.005,59 |

A diferença entre os valores utilizados (medidos) e os valores pagos, perfazendo o montante de R\$3.064.963,77 (três milhões sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) está sendo cobrada pela contratada da seguinte forma:

- no processo de Reconhecimento de Débito – processo administrativo 08/10/40.407, o valor de R\$2.371.738,47 (dois milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) por serviços executados além do contratado inicialmente;
- e o valor de R\$693.246,76 (seiscentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente à saldo contratual, é objeto de cobrança via processo administrativo nº 12/10/52.111⁷ (Interessado – Schahin Engenharia S/A.), juntado aos autos do processo de Reconhecimento de Débito, conforme pesquisa no Sistema PMC.

Conforme exposto no processo 12/10/52.111, o montante atualizado dos valores cobrados corresponde a R\$3.960.539,22 (três milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), valor apurado conforme demonstrado no respectivo processo.

O valor referente ao saldo contratual apresenta uma pequena diferença, apurada de acordo com a análise documental dos autos, por tratar-se de um desconto de R\$21,46 (vinte e um reais e quarenta e seis centavos), lançado na NF 2194, resultando no

⁷ Cópia do processo administrativo 12/10/52.111 em Papéis de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

total de R\$693.225,30 (seiscentos e noventa três mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Obtivemos junto à Coordenadoria de Contas a Pagar da SMF, cópias dos Memorandos 027/2012 e 028/2012 que tratam da devolução dos processos de pagamentos à SMS, referentes às NF 2193, 2194, 1718 e 1795, que totalizam R\$3.064.963,77 nos quais há a informação de que, segundo relatório do SIAFEM, não houve o pagamento das NF acima mencionadas e que as notas de empenho NE 1109, no valor de R\$693.225,30 e NE 1078, no valor de R\$2.371.738,47, foram canceladas em 01/05/2011.

Não há nos autos nem nos memorandos, um histórico ou justificativa para os cancelamentos dos empenhos. Foi-nos informado pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade da SMF que é procedimento do órgão, em períodos não superiores a dois anos, consultar a Coordenadoria de Contas a Pagar quanto à utilização de empenhos pendentes. Nos casos em que não há previsão de utilização ou autorização de pagamento, as notas de empenho são canceladas e se necessário é feito o reempenho das despesas pelo órgão interessado.

Do valor total pago R\$44.922.041,81, 25,51% (R\$11.460.491,58) foram pagos como despesa extraorçamentária em exercício seguinte ao da realização dos serviços.

A análise do fluxo de pagamentos (relatórios da SMF) demonstra inconstâncias nos prazos de cumprimento das obrigações de pagamentos que de acordo com o item 14.4 do edital, ocorreria no prazo de 30 dias a contar da aprovação da fatura. Houve pagamentos nos meses de emissão de algumas NF, houve atrasos variando entre 2 e 9 meses considerando pagamentos desmembrados e, pagamentos efetuados na modalidade DAÇÃO EM PAGAMENTO (tema tratado no subitem 5.6.2), demonstrando não haver critério no processo de pagamentos.

Ressaltamos a dificuldade de apuração de dados relativos a pagamentos efetuados em contratos ou outros ajustes, sendo que a obtenção dessas informações requer pesquisas junto à SMF e outros órgãos envolvidos, em função dos registros não ficarem juntados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Neste caso específico, a auditoria enfrentou uma dificuldade a mais na realização da pesquisa de pagamentos efetuados, por tratar-se de um contrato firmado num período em que houve mudanças no sistema de informações institucional. No ano de assinatura do ajuste, os registros eram lançados no Sistema de Informação Municipal - SIM e a partir de 2007 estes registros passaram a ser feitos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Não há interação entre os dois sistemas e conseqüentemente, não se tem um relatório consolidado das operações. Colhemos dados junto à SMF, SMS e SMI para que fosse possível avaliar todos os pagamentos efetuados, o que pode comprometer a informação.

Recomendamos que toda a documentação relativa aos pagamentos seja encartada ao processo administrativo principal em cumprimento à correta instrução processual e dando transparência aos trabalhos.

5.6.1. Capeados de Despesa Orçamentária

Foram analisados, por amostragem, 09 volumes dos capeados relativos às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª medições (Notas Fiscais: 025549, 025762, 025995, 026081, 358, 655, 737, 846) cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e um capeado referente à Dação em Pagamento (cedido pela SMF), através dos quais observamos os procedimentos adotados para pagamentos.

Nos capeados de despesa devem constar a cópia da medição dos serviços executados, a nota de liquidação da despesa do SIAFEM, as notas fiscais, as guias de recolhimento previdenciário e do ISSQN e o comprovante do depósito do pagamento na conta bancária do credor. Nem todos os capeados analisados estavam compostos de toda a documentação necessária para a efetivação do pagamento.

Recomendamos que o gestor do contrato monte o capeado de forma padronizada, com todos os documentos necessários e junte cópias dos pagamentos ao processo principal ou avalie outra forma de se registrar todo o histórico dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

5.6.2. Dação em Pagamento

Da análise do relatório de pagamentos fornecido pela SMF verificamos o lançamento do valor R\$3.127.141,90 tendo como referência “dação”, no campo destinado à informação do número de nota fiscal, momento em que iniciamos a pesquisa do tema.

O processo de dação em pagamento refere-se a um acordo de vontade entre credor e devedor, através do qual o primeiro concorda em receber do segundo prestação diversa da que lhe é devida e assim exonerá-lo da obrigação.

Visando entender melhor o procedimento, obtivemos cópia do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Dação em Pagamento e Outras Avenças – SMF –006/08⁸, figurando como Cedente a Prefeitura Municipal de Campinas e Cessionária a empresa Schahin Engenharia S.A..

Em 24/12/08 a municipalidade publicou o Edital de Convocação aos credores do município para manifestação de interesse quanto ao adimplemento de obrigações mediante cessão de créditos, sem menção de prazo para devida manifestação. Acrescente-se que não localizamos em pesquisa, via portal da municipalidade, a publicação do edital em demais datas.

Em 29/12/08 foi assinado o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Dação em Pagamento e Outras Avenças, entre a municipalidade, figurando como Cedente e a Schahin Engenharia S.A. como Cessionária. O ajuste foi firmado pelo Sr. Prefeito, Secretário da SMAJ, Secretário da SMF e pelo Diretor da Schahin Engenharia S.A.

Destacamos abaixo algumas informações extraídas do ajuste.

- a transação se deu em virtude de créditos da dívida ativa municipal de origem tributária, figurando como Cedente a Prefeitura Municipal de Campinas e Cessionária a empresa Schahin Engenharia S. A.;
- os valores cedidos correspondem a 4,98% dos direitos creditórios do Anexo I do contrato;

⁸ Cópia arquivada em Papéis de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

- o valor da quitação corresponde a R\$4.723.355,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), relativos aos empenhos liquidados 2008/NE/00478 e 2008/NE/01687, do contrato 148/2006 (objeto da auditoria), conforme Cláusula II (Verificamos que tais notas de empenho quitam as notas fiscais de nº: 1461 parcialmente, 1525, 1682 e 1835, com vencimentos em maio, junho, setembro e novembro de 2008 respectivamente);
- os valores serão pagos diretamente à Cessionária por meio da Instituição Financeira Arrecadadora que repassará os valores (boletos) tão logo recebido, mediante depósito via Banco do Brasil, Agência 3064-3, conta corrente 616.096-4;
- a Cedente poderá readquirir qualquer parcela dos créditos cedidos, que esteja pendente de pagamento, pagando o valor atual (calculado com a taxa de desconto de 1,06% a.m. aplicados para cada parcela discriminada no Anexo I) do débito cedido, conforme Anexo I do contrato;
- o valor ajustado de R\$4.723.355,00 ficou convertido em 48 parcelas mensais para o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, perfazendo um total de R\$5.807.258,00.

Juntados às cópias do Contrato supra, estão os ofícios nº 268/08 e 269/08 – SMF/GS, cujo conteúdo apresentamos:

- Ofício nº 268/08 – SMF/GS, informando ao Diretor da Schahin a decisão da Prefeitura em exercer seu direito de readquirir a totalidade dos créditos cedidos (contrato 006/08), pendentes de pagamento. Informa ainda que do valor total de R\$4.723.355,00 deduz-se a parcela de R\$132.758,00, referente a 1ª parcela ajustada no contrato, paga em 29/12/08 e em 27/02/09 seriam efetuados depósitos nas contas correntes indicadas no documento, discriminando o valor de R\$2.000.000,00 no Banco Bonsucesso e o remanescente no BICBANCO. Este ofício também data de 29/12/08.
- Ofício 269/08 – SMF/GS, autorizando o Banco do Brasil a debitar automaticamente, na conta corrente da Prefeitura Municipal de Campinas as parcelas mensais ajustadas no contrato 006/08, tendo como contrapartida a conta corrente informada, de titularidade da Schahin. São parcelas mensais compreendo o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012. Documento datado de 29/12/08;

Causou-nos estranheza a constância da data 29/12/2008 em que ocorreram os seguintes fatos: a assinatura do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Dação em Pagamento e Outras Avenças – SMF 006/08; a autorização da Secretaria Municipal de Finanças para que o banco efetuasse os depósitos das parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

ajustadas no contrato, na conta da Cessionária; a decisão pela retrocessão dos valores pendentes de pagamento, além do pagamento da 1ª parcela ajustada no contrato.

Aprofundando mais na análise do evento Dação em Pagamento, passamos a colher informações sobre o procedimento e, através do número de empenho utilizado para pagamento (2009NE00164), foi identificado o processo administrativo 09/10/8355⁹, de 02/03/2009 que trata de recomendação da Supervisão Departamental de Finanças, ao então Secretário da Pasta, para o exercício do direito de recompra de até 70% das parcelas vincendas referentes a créditos cedidos, previsto na Cláusula VI – Retrocessão, do Contrato SMF 006/08 – Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Dação em Pagamento e Outras Avenças.

A recomendação dos supervisores é justificada em função do diferencial entre a taxa de juros incidentes nas parcelas vincendas e a taxa referente ao retorno esperado pela aplicação dos recursos, demonstrando a vantajosidade, caso a opção de retrocessão fosse aplicada.

O processo 09/10/8355 se resume ao acima exposto não esclarecendo a questão da Dação em Pagamento. Observamos que esse documento tem data de 02/03/09 portanto posterior ao Ofício 268/08 já mencionado e que informa à Schahin o exercício do direito da retrocessão dos créditos a ela cedidos e pendentes de pagamento.

Em 04/03/09 através do Ofício SMF/GS nº 40/2009, parte integrante do capeado de pagamento referente à NE00164, a municipalidade comunica à Schahin sua decisão em realizar a retrocessão dos créditos, objeto do Contrato SMF - 006/08, totalizando o valor de R\$3.127.141,90 (três milhões, cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos).

O documento tem o de acordo da empresa e informa que o pagamento seria efetuado conforme indicação nos bancos: BIC, Agência 007, Conta Corrente 053.081-4 e valor de R\$1.824.200,00. Banco Bonsucesso, Agência 001, Conta corrente 0126470 e valor de R\$1.302.941,90.

⁹ Cópia arquivada em Papéis de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Também estão anexados ao capeado de pagamento os comprovantes bancários com os valores acima apresentados, tendo a transação se efetuado em 10/03/09.

Analisando o Relatório SIAFEM (Detalha Conta Contábil), podemos aferir que foram pagos R\$1.733.258,00 (hum milhão, setecentos e trinta e três reais e duzentos e cinquenta e oito reais), referentes às parcelas do período de janeiro de 2009 a janeiro de 2010, incluindo a primeira parcela de R\$132.758,00 já mencionada e as demais parcelas correspondentes ao valor de R\$145.500,00.

Dos documentos analisados, fornecidos pela SMF, apuramos que o total pago sob a modalidade dação em pagamento foi de R\$4.860.399,90¹⁰.

É pertinente mencionar que a modalidade Dação em Pagamento, foi um procedimento adotado tendo como base o resultado de uma consultoria solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças, concretizada via contratação direta – processo administrativo 08/10/60.842¹¹ que trata da contratação direta de prestação de serviços de assessoria técnica especializada, visando dar respaldo técnico, contábil e financeiro a operações de cessão de créditos recebíveis de titularidade do Município, observando, ainda, todos os aspectos e implicações legais da operação a fim de garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A SMF justifica a solicitação do trabalho de consultoria, por tratar-se um procedimento inédito e complexo, envolvendo termos relativos à contabilidade pública, orçamento, execução financeira e norma de responsabilidade fiscal, acrescentando ainda a constante inovação nos entendimentos dos Tribunais de Contas do País, dificultando que a Pasta apresente soluções imediatas, rápidas para a concretização da operação pretendida.

O órgão sugere a contratação do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques, por ser um dos mais renomados na área do Direito Público. (justificativa às fls. 04/05 do Ofício 216/08 – SMF/GS, de 09/12/2008 e fls. 158/159 do Relatório Sobre Encerramento de Exercício, emitido pelo DAF, DECOR e Assessoria do Gabinete da SMF).

¹⁰ *Planilha Medição em Papéis de Trabalho*

¹¹ *Processo digitalizado em Papéis de Trabalho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Encontra-se encartado nos autos, parecer da Coordenadoria Setorial de Gestão da SMAJ, datado de 15/12/2008 (fls. 142/151), favorável à contratação frisando que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme art. 37, inciso XXI, da CF e art. 2º da Lei 8.666/93, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade (art. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93), para os quais é autorizada a contratação direta, fundamentando a sua opinião por tratar-se de serviço técnico, de natureza singular e notória especialização.

A autorização da contratação pelo Secretário da SMF e a ratificação do ato pelo Sr. Prefeito, bem como as devidas publicações no DOM de deram em 29/12/08 (fls. 153/156) mesma data da assinatura do Contrato SMF-006/08 – Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Dação em Pagamento e Outras Avenças.

Há um despacho do Grupo de Projetos Especiais da SMF - GPE, datado de 02/01/09 (fls. 157), informando ao então Secretário da SMF que não foi possível efetivar a contratação da consultoria e perquirindo se ainda havia interesse no prosseguimento do processo, com manifestação favorável do Secretário e o processo evoluiu conforme exposto abaixo:

- Assinatura do Termo de Contrato 34/09, referente à contratação do Escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Advocacia em 06/04/09 – fls. 202/207;
- Publicação do extrato em 09/04/09 – fls. 208;
- Despacho do Secretário da SMF declarando que recebera o parecer, via correio, em 09/04/09, solicitando providências quanto à empenho, liquidação e pagamento da obrigação – fls. 255;
- Nota de empenho 2009/NE00126, no valor de R\$100.000,00, datada de 06/04/09 – fls. 257;
- Recibo de honorários de prestação de serviços advocatícios, no valor de R\$100.000,00, emitido em 02/04/09 com vencimento em 14/04/09 – fls. 258;
- Liquidação da despesa no SIAFEM em 09/04/09 – fls. 260.

Salientamos que conforme cópias no processo 08/10/60.842, as fls. 211/254, consta o parecer conclusivo do escritório de advocacia datado de 26/12/2008 e a contratação da consultoria se deu em abril de 2009, data posterior ao contrato de dação (fruto do trabalho de consultoria). Não foi possível concluir, apenas da análise documental dos processos, a justificativa para tal procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Ressaltamos a dificuldade no levantamento das informações aqui apresentadas, em virtude de não haver no processo administrativo principal – 05/10/65.383, um histórico dos fatos nem tampouco cópias ou apensados das ocorrências apuradas.

Para que a Auditoria chegasse a um entendimento sobre a Dação em Pagamento, foram demandados tempo e pesquisas em diversas fontes para se juntar os fatos apurados na medida em que os trabalhos iam evoluindo e dados esparsos eram localizados. A pesquisa deste item se tornou bastante trabalhosa porque com base nos dados que tínhamos a princípio, fizemos o caminho inverso de todo o processo que desencadeou a Dação em Pagamento.

Recomendamos que todos os atos e fatos ocorridos em relação ao processo principal sejam justificados nos autos. Se possível sejam juntadas cópias de outros processos porventura gerados em consequência do principal. Faz parte da instrução de um processo administrativo o registro de todo seu histórico além de estar em consonância com a Lei de Acesso à Informação - transparência dos trabalhos.

5.6.3 Reconhecimento de Débito

Como mencionado no item 5.1 – Projeto Básico, verificou-se durante este trabalho de auditoria a existência de um processo administrativo de reconhecimento de débito, referente à execução de serviços não contemplados no objeto contratual.

A auditoria não se aprofundou neste ponto por tratar-se de assunto já em análise através de processo específico pelo Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, processo administrativo 08/10/40.407, apenas tecemos alguns comentários que achamos pertinentes.

Mesmo que justificados os serviços, por sua essencialidade aos cidadãos, pela grande demanda e ainda aumentada pelo período em que deveria ser entregue a obra – inverno, tudo deve ser considerado na fase de planejamento e acompanhado através de um processo de fiscalização para necessárias intervenções.

Tivemos acesso às NF relativas aos serviços objeto do reconhecimento de débito, através da pasta de controle de pagamentos da SMI. Da análise desses documentos entendemos que a descrição dos itens lançados nas medições dos serviços, anexadas às NF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

não têm a mesma natureza do objeto licitado, entendemos tratar-se de itens (serviços) pós obra.

Durante a fase da licitação, verificamos nos autos vários pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas em participar do certame e todos os questionamentos foram respondidos e publicados no DOM.

Verificamos em respostas à Empresa Cinzel Engenharia Ltda. as informações de que itens como balcões, rodapés, etc. farão parte de um pacote para compra futura pela Prefeitura. Em outros momentos esclarece que as peças de mobiliário ficariam a cargo da Prefeitura, inclusive itens chamados como instalações especiais nos quais constam antena, chamada de enfermagem, sonorização, relógio central e secundário, CFTV, voz e dados, mencionando que tais equipamentos ficariam também a cargo da Prefeitura (fls. 111, 139, 175, 179, 181).

Concluimos que os itens cobrados no reconhecimento de débito deveriam ter sido objeto de nova licitação.

Salientamos que identificamos também, cópia da publicação no DOM de 07/02/09, de autorização do reconhecimento de débito pelo Sr. Prefeito deferindo a liquidação do valor de R\$2.371.738,47 em favor da empresa Schahin Engenharia S.A., a título de indenização referente a serviços realizados no Hospital Ouro Verde. No mesmo documento fica dispensada pelo Chefe do Executivo a análise do processo pelo DPDI.

Cabe uma análise mais apurada do tema, para que se confirme ou não, tratar-se de elementos relativos à complementação da obra, ou seja, serviços a serem executados pós obras, mesmo que imediatamente na seqüência. Avaliamos tais itens como equipamentos para instalações ao término das obras, fato que deveria ter sido previsto quando do planejamento da obra para a devida formalização do processo.

Foi-nos solicitado, em 03/05/09, pela Coordenadoria Setorial de Ações Inespecíficas da SMAJ, os volumes do processo administrativo 05/10/65.383, objeto deste trabalho de auditoria e conforme informado pelo Procurador Municipal, responsável pela solicitação dos autos, será iniciada nova análise dos fatos o que atende ao recomendado no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Recomendamos a capacitação contínua dos servidores visando dar condições para a tomada de decisões em solução de questões que possam comprometer o cumprimento de contratos e demais ajustes.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Uma das finalidades da Auditoria é auxiliar os órgãos gestores na identificação de falhas, erros, impropriedades e irregularidades, eventualmente cometidos pela Administração, na execução do processo de licitação e durante a fiscalização das obras/serviços, com o intuito de mitigá-los nas próximas contratações, contribuindo assim para a melhoria da gestão pública. Isto a partir do trabalho de evidenciação de fatos, como já mencionado, da documentação oficial existente nos autos do processo administrativo e nos sistemas de informação corporativa da Prefeitura de Campinas.

Concluimos que não há elementos no edital licitatório que permitam apontar direcionamento à empresa e nem indícios de irregularidades nas propostas apresentadas, consequência de possível conluio entre as empresas. Corrobora a afirmação da auditoria, o fato de este processo ter sido julgado regular pelo TCESP, como registrado no item 5 deste relatório.

Quanto à execução dos serviços, constatamos falhas que podem significar prejuízos financeiros e institucionais ao Município, quais sejam: a utilização de projeto antigo sem as devidas adequações, tempestivamente e, de um projeto básico incompleto, sem uma análise mais aprofundada, realizada por órgão competente (neste caso a SMI); processo de fiscalização aquém do desejável, impactando em situações de irregularidades nos pagamentos e em realização de despesas sem prévio empenho (reconhecimento de débito).

Fiscalização aquém do desejável, nos referimos ao processo de trabalho como um todo. A fiscalização deve ser feita em tempo integral e em todas as fases e etapas dos trabalhos, desde a montagem do certame licitatório até a entrega do objeto. Reprisamos a necessidade da instituição do gestor de obras (fiscal de obras) e a interação entre seu trabalho e o do gestor de contrato.

O fato de se contratar uma empresa para execução de obras de ampliação de um hospital, implica na entrega do objeto em condições de pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

funcionamento, o que não ocorrera. Da contratação ora analisada gerou-se um processo de reconhecimento de débito, em virtude de execução de serviços indispensáveis ao funcionamento do hospital e que não constavam no projeto básico nem na planilha orçamentária quando da licitação, conseqüentemente fora do escopo inicial contratado com a empresa.

Tal situação pode conduzir à execução dos serviços por preços e condições não ideais, além de expor os servidores e a instituição, visto que, em atendimento à Ordem de Serviço nº 610/2002, item 4, o processo de reconhecimento de débito deve ser avaliado pelo Departamento de Processos Disciplinares – DPDI para apuração de responsabilidades por tratar-se de um procedimento em que parte das despesas foram realizadas sem prévio empenho, contrariando a legislação – Lei 4.320/64.

A depender do desfecho dos trabalhos do DPDI pode haver ainda, um desgaste da instituição junto à empresa/fornecedor em virtude da demora quanto aos pagamentos devidos. O ressarcimento por obras ou serviços prestados à Administração Pública, mesmo sem a autorização legal torna-se um dever, vez que de modo contrário haveria o enriquecimento ilícito do poder público, ou seja, o incremento patrimonial sem o correspondente investimento financeiro.

A falta de planejamento prévio associada a um processo de fiscalização deficitário, sem a autonomia necessária e não realizada concomitante à realização da obra, além dos riscos inerentes a ação (a execução dos serviços), podem tornar-se responsáveis por ocorrências como neste caso detectada, qual seja, a realização de despesa sem prévio empenho.

Os fatos apresentados no item 5.6.2 – Dação em Pagamentos, referente ao processo de contratação direta de assessoria para estudar a modalidade Dação em Pagamento, por apresentar uma seqüência de procedimentos com as mesmas datas, caracteriza uma ação visando obter uma saída jurídico-contábil para reduzir o saldo de restos a pagar ao final do exercício financeiro de 2008, com o objetivo de atender ao Art. 42 da Lei 101/2000.

Situação que, além do desgaste operacional gerado em função dos prazos, conforme já detalhado anteriormente, exigiu mais uma despesa de valor expressivo, com a contratação da assessoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

Reprisamos, as falhas e irregularidades apontadas neste relatório de auditoria se resumem basicamente num frágil planejamento da obra, com um projeto básico pouco detalhado, num processo de fiscalização e acompanhamento da execução contratual que requerem aperfeiçoamentos e um controle mais efetivo das despesas e pagamentos, permitindo-nos portanto, ressaltar as recomendações já enunciadas de que:

- 1) Todos os projetos de obras sejam elaborados e aprovados por servidores da estrutura funcional da SMI, devidamente capacitados.
- 2) É indispensável que seja realizada uma análise quanto à necessidade de reestruturação do órgão visando dar condições de atendimento às demandas, como por exemplo mais fiscais de obra. Na estrutura atual há uma deficiência deste profissional em relação à dimensão dos trabalhos;
- 3) Seja instituída a figura do gestor de contratos para que em trabalho conjunto e complementar aos trabalhos de gestor de obras (fiscal de obras) tenham condições de aprimorar os procedimentos de trabalho considerando as intercorrências políticas, de arrecadação, de atendimento às urgências relativas aos financiamentos recebidos e até mesmo de prazos legais.
- 4) A SMI avalie a possibilidade de se consultar empresas com expertise no objeto em estudo, visando licitar o que a Administração realmente precisa, ou seja, que o objeto licitado seja o planejado e projetado;
- 5) O gestor do contrato mantenha um acompanhamento dos pagamentos efetuados à contratada, juntando ao processo administrativo, um relatório conclusivo ou planilha que retrate de forma clara, toda a rotina dos pagamentos.

O dinheiro público é melhor utilizado em obras e serviços bem planejados. Há que se gastar tempo e dedicação na fase de projetos, pois no momento em que se trabalha com papéis e arquivos é possível realizar as adequações e ajustes necessários. A Administração deve buscar o aprimoramento da gestão pública.

Equipe de Auditoria.

Matrícula 108.878-5

Matrícula 92607-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

ANEXO I

DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
05/10/65.383

PROCESSO ADMINISTRATIVO:2005/10/65.383

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE: Município de Campinas – Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO SOLICITANTE DA ATA: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

EMPRESA DETENTORA DA ATA: Schahin Engenharia S/A - CNPJ: 61.226.890/0001-49

OBJETO: Execução das obras de ampliação do Hospital Municipal Ouro Verde

PROJETO BÁSICO ELABORADO PELO ÓRGÃO GESTOR

SIM

NÃO

Fls. Pastas Técnicas vol. 1 e 1A

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIM NÃO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global Fls. 3244, vol. 10

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço Fls. 3248, vol. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 20 meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Fls. 3243, vol. 10

INÍCIO DA VIGÊNCIA: Ordem de Serviço de 22/05/06

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global. Fls.14, vol. 01

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a) carta de indicação do responsável técnico pela obra, que deverá ser o profissional indicado para a finalidade de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (com possibilidade de substituição deste profissional mediante prévia aprovação da SMI); b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei 5.194/66; demais obrigações da detentora: **apresentar em até 30 dias da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas; - analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente; submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo; reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis; apresentar à fiscalização da SMI a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra; apresentar mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia de Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado ao Processo Administrativo 05/10/65.383, cumprir as normas regulamentadoras de segurança, medicina e higiene dos trabalho, etc.**

PAGAMENTO: 30 dias a contar da data de aprovação da fatura. Fls. 3251, vol. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

REAJUSTAMENTO: preços fixos e irrevogáveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas. Fls. 3241, vol. 10

MEDIÇÃO: As medições serão mensais, entregues à SMI juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.27 do Edital. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do memorial Descritivo.

PASTA TÉCNICA VOLUME 01 – MEMORIAL DESCRITIVO

| | |
|--|---------------|
| PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | Fls. 17/75; |
| PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | Fls. 76/163; |
| PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO | Fls. 164/219; |
| PLANILHAS ORÇAMENTO DA OBRA | Fls. 220/265; |
| CRONOGRAMA FÍSICO | Fls. 266; |
| DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI | Fls. 267/268; |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM BDI | Fls. 269/314; |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | Fls. 315/316; |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO MECÂNICA | Fls. 317 |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS | Fls. 318/383; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

PASTA TÉCNICA – VOLUME 1 A– MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS PRELIMINARES, FUNDAÇÕES, ESTRUTURA, VEDOS, IMPERMEABILIZAÇÃO, COBERTURA, ESQUADRIAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS METÁLICAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, REVESTIMENTOS, VIDROS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO MECÂNICA, ELEVADOR, LAVANDERIA Fls. 384/397;

PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS Fls. 398/485;

PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS Fls. 486/600;

PROJETO ARQUITETÔNICO PARTE I Fls. 601/630;

PASTA TÉCNICA – VOLUME 2

PROJETO ESTRUTURAL PARTE I Fls. 631/650;

PROJETO ESTRUTURAL PARTE II Fls. 651/652.

PASTA TÉCNICA – VOLUME 3

Continuação Projeto Estrutural Parte II Fls. 653/664.

PASTA TÉCNICA – VOLUME 4

PROJETO DE INSTALAÇÕES PARTE I Fls. 665/687.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA fls. 004 e no SIM 003539/2005 (fls. 015): Dados gerais da licitação, com indicação da dotação orçamentária a ser onerada. Documento assinado pela Diretora do Departamento Administrativo da SMS (fls. 004).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

FINALIDADE DO SERVIÇO: a ampliação do Hospital Ouro Verde que integra a Rede Municipal de Saúde e atende os usuários da cidade. Trata-se de obra financiada pelo Ministério da Saúde.

O cronograma de obras é parte integrante do projeto.

ATENDIMENTO À LRF: Assinada pelo Secretário da SMS Fls. 003;

DECLARAÇÃO DA LRF: Assinada pelo Secretário da SMF Fls. 005;

ATENDIMENTO AO ARTIGO 16 DA LRF: Estimativa do Impacto Orçamentário, assinado pelo Diretor do Depto. de Gerenciamento de Recursos Financeiros da SMS Fls.006

ATENDIMENTO AO ARTIGO 16 INCISO II DA LRF: Adequação orçamentária com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO Fls.007

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 2º DO DECRETO Nº 15.291 DE 18/10/2005: Assinada pelo Secretário da SMS (fls. 008).

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO CERTAME:

Data: 28/02/2005 Fls.: 002

ENCAMINHAMENTO DA MINUTA AO DAJ/SMAJ Fls. 017

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO: Procurador SMAJ Fls.: 058

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE

(X) CONCORRÊNCIA nº 003/2006 () TOMADA DE PREÇOS () CONVITE

() PREGÃO ELETRÔNICO () PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global Fls. 014

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.963.349,10 (20 meses) Fls.: 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO:

(X) SIM () NÃO

Item 15.1 do Edital

Fls.: 86

Valor: R\$1.945.336,53, Igual a 5% do valor do contrato. Comprovante

Fls.: 3239

EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR:

(X) SIM () NÃO QUANTIDADE: item 6.5.1.3

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fls.:18/37

Os índices de comprovação da boa situação financeira da empresa: ILC, ILG => 1. Se a licitante tiver ILG menor que 1 e SG => 1 será aprovada neste quesito.

EDITAL DE LICITAÇÃO:

Concorrência nº 003/2006

Fls.:70/88

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Republicado por alteração na data da visita técnica

DOM DATA 25/01/2006, republicação em 01/02/2006

Fls.: 61 e 67

DOE DATA 25/01/2006, republicação em 01/02/2006

Fls.: 63 e 69

DOU DATA 25/01/2006

Fls. 64

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO:

NOME: DCI DATA: 25/01/2006, republicação em 01/02/2006

Fls.: 62 e 68

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/03/09 até às 9h30min

Fls.:70

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 06/03/09 até às 9h30min

Fls. 70

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL:

Nº.: 23

PROPONENTES:

Nº. 04 empresas

Fls.: 3222



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

| | |
|------------------------------|----------------|
| Tratenge | Fls.331/512 |
| Planova Planejamento | Fls. 513/801 |
| Construbase Engenharia Ltda. | Fls. 802/1238 |
| Schahin Engenharia S.A. | Fls. 1239/1604 |

ANÁLISE TÉCNICA DA SMI Fls. 2354/3220, vol. 8/10

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:

Nº.: 01 Construbase Fls.:3221/3222

PROPOSTA DA VENCEDORA:

Fls.:Proposta escrita – Schahin Engenharia S.A Fls. 1983/2163

HOUE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

() SIM (X) NÃO

OBEDECIDO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

(X) SIM () NÃO

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:

Fls.:59 – Comissão Permanente de Licitações – Portaria 65.263/2005 publicada no DOM de 09/06/05, com vigência a partir de a partir de 01/04/2005. Revogou a 65090/2005.

ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CPL

TERMO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

DATA: 24/04/06 – Fls.: 3222/3223, vol. 10

HABILITADAS

1º lugar – Schahin

2º lugar – Tratenge

3º lugar – Planova e

Construbase desclassificada por apresentar valores diferentes para o mesmo serviço – subitens 10.5 e 10.5.6 do Edital. Fls. 3222/3223, vol. 10

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO: 26/04/2006 Fls. 1858 (Vol. 06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

DATA: 05/05/06 - fls. 3231/3232 publicada no DOM de 06/05/06 Fls.: 3233, vol. 10.

TERMO DE CONTRATO Nº: 148/06 Fls. 3240/3257, vol. 10

Assinado em 15/05/2006

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Fls. 3258

EXTRATO DO CONTRATO Fls. 3263

PUBLICAÇÃO EM 08/06/2006

ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO PROCESSO AO TCE Fls. 3265 verso

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

VALOR: R\$38.906.730,62, assinada pelo Secretário da SMS Fls. 3234

PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: DOM de 06/05/06 Fls. 3235

EXISTÊNCIA DE EXAME PRÉVIO OU REPRESENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA:

(X) SIM () NÃO

Processo: TC nº 001687/003/06¹²

Matéria: Exame pelo TCE/SP da Concorrência Pública nº. 003/2006 sobre possíveis irregularidades no edital (exigência de atestados violando a competitividade), apontando ainda a falta de pesquisa prévia de preços.

Situação: Foram julgados regulares, pelo TCE/SP em 29/09/2008, a Concorrência, o Contrato e os determinativos de despesa e cancelar a pena aplicada ao responsável..

¹² Papéis de Trabalho TC 001687-003-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

TERMO DE CONTRATO 148/06

ASSINADO EM: 15/05/06

NATUREZA:

(X) TERMO DE CONTRATO () CARTA-CONTRATO

() NOTA DE EMPENHO

() ORDEM DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO

EXTRATO PUBLICADO EM: 08/06/06

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(X) SIM () NÃO.

Termo acostado as Fls. 3258, vol. 10.

REMETIDO DENTRO DO PRAZO:

(X) SIM () NÃO. Conforme despacho de fls. 3265 verso.

VALOR: R\$38.906.730,62

ELEMENTO ECONÔMICO:

Fls.:44905100

EXIGÊNCIA DE GARANTIA:

(X) SIM () NÃO

Cláusula: 15 – Garantia de Adimplemento Contratual

Fls.: 86, vol. 1

Valor: R\$1.945.336,53

Fls.: 3239, vol. 10

PENALIDADES:

Item 13 do edital de licitação

Fls.: 85, vol. 1

TERMO DE ADITAMENTO - 02/08

TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO: 02/08

Prorrogação do prazo: 53 dias a partir de 22/01/08

DATA: Assinatura em 25/01/08.

FLS.:3545/3546, vol. 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Relatório de Auditoria Prot. nº 05/10/65.383

CLÁUSULAS ESSENCIAIS:

Cláusula Segunda – da Ratificação – ratificando as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou pelo Termo de Aditamento 02/08 Fls. 3545 vol. 11.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL:

(X) SIM () NÃO

Diário Oficial do Município de Campinas, em 25/03/08, conforme cópia acostada nos autos às Fls.3547, vol. 11.

TERMO DE ADITAMENTO - 55/08

TERMO DE ADITAMENTO NÚMERO: 55/08

Prorrogação do prazo: 120 dias até 14/07/08

Aditamento: equivalente a 12,88% - R\$5.014.072,04

DATA: Assinatura em 26/06/08.

FLS.:3704/3705, vol. 13.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS:

Cláusula Quinta – da Garantia do Adimplemento – garantia no valor de R\$250.703,60 (5% do valor aditado) Fls. 3705 vol. 13.

Cláusula Sexta – da Ratificação – ratificando as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou pelo Termo de Aditamento 55/08 Fls. 3705 vol. 13.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL:

(X) SIM () NÃO

Diário Oficial do Município de Campinas, em 27/06/08, conforme cópia acostada nos autos às Fls.3706, vol. 13.

NOTA DE EMPENHO: 2008NE01687 de 17/07/08 – R\$5.014.072,04 Fls. 3712

ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DO TERMO DE ADITAMENTO AO TCE Fls. 3713